

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 04/2017

"DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA/MG".

Faço saber que a Câmara Municipal de Jesuânia aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do Município, por motivo de serviço ou interesse municipal, bem como para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e hospedagem, a título de indenização.

Parágrafo único. As despesas com transporte serão reembolsadas mediante comprovante de despesas.

Art. 2º O setor de Contabilidade da Câmara deverá realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 2º.

- Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.
- Art. 4º Os valores das diárias de viagem dos Vereadores e dos Servidores são os constantes na tabela do anexo I desta Lei, e terão seus valores atualizados por Portaria.
- Art. 5º É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por escrito e encaminhada à Secretaria da Casa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.



Estado de Minas Gerais

- Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.
- Art. 7º Quando o Vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar, será devida diária integral.
- §1º Se o Vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem pernoite, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral, a título de ajuda para alimentação.
- §2º Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 9 (nove) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 20 % (vinte por cento) da diária integral, a título de ajuda para alimentação.
- Art. 8º A diária não é devida quando o deslocamento do Vereador ou servidor durar menos de 9 (nove) horas.
- Parágrafo único Neste caso, será devida ajuda para alimentação, nos moldes da tabela de valores do anexo I desta Lei.
- Art. 9º Não serão liberadas novas diárias ao Vereador ou servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.
- Art. 10°. As diárias, até o limite de 10 (dez) por mês, serão pagas, preferencialmente, de forma antecipada.
- §1º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante autorização e justificativa fundamentada da autoridade superior competente, elencadas no art. 5º desta Lei;
- §2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela autoridade mencionada no art. 5º desta Lei.
- Art. 11º A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento ou à pensão do Vereador ou servidor, nem tampouco será caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.
- Art. 12º Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.
- Art. 13º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcóolicas.



Estado de Minas Gerais

Art. 14º Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, será obrigatória a apresentação, à Contabilidade, do relatório de viagem simplificado, conforme Anexo III, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do retorno do servidor à sede, devidamente aprovado pela autoridade competente elencada no art. 5º desta Lei, não sendo admitida a delegação de competência, bem como o certificado original da participação do curso.

- § 1º Dentro do mesmo prazo de 10(dez) dias úteis, será obrigatória a restituição à Tesouraria, dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, se retornar antes do prazo previsto. O descumprimento desta obrigação sujeitará o servidor ao desconto integral em folha, dos valores de diária recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais;
- § 2º No caso da viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, o setor de Contabilidade providenciará o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, o que se dará somente mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Presidente da Câmara;
- § 3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.
- § 4º É dispensável a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período de afastamento.
- § 5º O Vereador, quando tiver por motivação de sua viagem a participação em cursos Legislativos, deverá, ao retornar, repassar aos demais Vereadores do Poder Legislativo Municipal o conhecimento adquirido no evento.
- § 6º O Repasse de conhecimento de que trata o parágrafo anterior se dará no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do término do Curso Legislativo, através de explanação a respeito dos temas ministrados.
- Art. 15º È vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.
- Art. 16º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Presidente da Câmara.
 - Art. 17º Fazem parte desta Resolução os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Tabela de Valores de Viagens

II – Anexo II – Formulário de Requisição de Diárias

III – Anexo III – Relatório de Despesa de Viagem

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2017.

Jesuânia/MG, 19 de maio de 2017.

Alessandro de Almeida Presidente

Rangel Fernando Machado

Vice-Presidente

Janete de Oliveira Carlos Reis

Secretária



Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Projeto de Resolução nº 01/2017

TABELA DE VALORES DE VIAGENS

DESTINO	Valor (R\$)	
Capital Federal	1.000,00	
Cidades com mais de 200 mil habitantes	500,00	
Cidades com mais de 50.000 habitantes até 200 mil habitantes	300,00	
Cidades com menos de 50.000 habitantes	200,00	

TABELA DE VALORES DE AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO*

Ajuda para Alimentação	
	100,00





ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

DA VIAGEM:		
		ASSUNTOS A TRATAF
ÓRGÃO ENTIDADE		ASSUNTOS A TRATA
Jesuânia/MG,	de	de
		5.16.10.10
Assinatu	ra do Ber	eficiário (a)



Estado de Minas Gerais

ANEXO III

RELATORIO DE DESPESAS COM VIAGENS

BENEFICIÁRIO:
CARGO:
Tendo em vista o (a) requerente em//_acima identificado (a) apresentado requisição/solicitação, fundamentado na Resolução nº001/2011,vem mu respeitosamente atestar e prestar contas em razão de seu afastamento abaixo descritas.
Destino:
Saída:
Chegada:
Quantidade de Diárias:
Valor Total:
Objetivo do Descolamento:
Jesuânia, MG, de de
Assinatura do Beneficiário (a)
Presidente da Câmara Contabilidade